

Direito

**O Binômio da Laicidade Estatal e Consagração da Liberdade Religiosa:
Desdobramentos e Análises Referentes à ADI 4.439**

Davi dos Reis Caires de Lima - 4º período de Direito, UFLA, bolsista PIBIC.

Leonardo Gomes Penteado Rosa - Orientador, DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

O presente trabalho apresenta as argumentações elaboradas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no acórdão 4.439 o qual discute o modelo de Ensino Religioso que deverá ser adotado pelo Estado nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental. É privilegiada a exposição, por conduzirem os ditames da decisão final, os votos do Relator, Redator e da Presidente da sessão, respectivamente: Min. Roberto Barroso, Min. Alexandre de Moraes e Min. Cármen Lúcia. Com isso, será possível concluir que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, expresso no art. 210,§1º, da CRFB, não cumpre seus pressupostos quando são expostos, de maneira neutra, os princípios fundamentais de cada religião por professores sem vinculação à instituições religiosas (modelo não confessional). Todavia, o ensino facultativo de dogmas específicos a cada religião, obedecendo aos fundamentos comuns previamente definidos pelo MEC e expostos por professores representantes de determinado credo (modelo confessional), consagra a Liberdade Religiosa do estudante e responsáveis. Portanto, constata-se constitucionalidade na norma impugnada.

Palavras-Chave: Ensino religioso, Facultatividade, Escolas públicas.

Instituição de Fomento: Programa Institucional de Bolsas de Pesquisa

Link do pitch: <https://youtu.be/rsIMAIGxFB0>